



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 872/2014

Buritis/RO, 22 de outubro de 2014.

“Altera a Lei Municipal nº 669/2012 e Da *outras providências.*”

ANTONIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei 669/12 a fim de suprimir o inciso “VII – 1 (um) representante do Conselhos Escolares” da referida Lei, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhamento de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:”

- I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação;
- VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
LEI Nº 872/2014
22/10/2014
23/11/2014
[Assinatura]

ANTÔNIO CORREA DE LIMA
Prefeito do Município

[Assinatura]

22/10/14 21/14
[Assinatura]